



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 563, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta
no
âmbito
da
Universidade
Federal
do
Amazonas
a
Implementação
dos
Auxílios
da
Assistência
Estudantil.

A PRÓ - REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Assistência Estudantil como estratégia de enfrentamento e redução às desigualdades sociais e regionais entre os diferentes estudantes dos cursos de graduação regular presencial da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas ações que visem a prevenir a evasão e retenção, bem como contribuir para permanência, desempenho acadêmico de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na UFAM;

CONSIDERANDO os editais dos auxílios da Assistência Estudantil.

R E S O L V E:

Art. 1º Regular e normatizar regras gerais da implementação dos auxílios de Assistência Estudantil no âmbito da UFAM.

Parágrafo Único. A Implementação é etapa de efetivação do processo de seleção dos auxílios onde o discente classificado apresenta seus dados pessoais e bancários para cadastro no sistema SIAFI, toma ciência e concorda com os itens do Termo de Compromisso para recebimento do auxílio ao qual foi aprovado;

Art. 2º A etapa de Implementação possui caráter eliminatório. O discente que não realizar a implementação em tempo hábil será eliminado e substituído pelo próximo discente da lista de cadastro reserva, se houver; Parágrafo Único - O discente substituído de que trata o caput deste artigo será convocado para realizar implementação no mês subsequente;

Art. 3º A implementação ocorrerá de forma digital através da plataforma E-Campus, onde o discente convocado, por meio de login pessoal, terá acesso à tela de implementação;

Art.4º Os prazos, horários e outras orientações serão divulgados em documento

específico de convocação devidamente publicado nos meios oficiais de comunicação da UFAM;

Art. 5º Para realizar a implementação o discente deverá:

- I. Ter sido aprovado, classificado e convocado para a implementação de um ou mais auxílios da Assistência Estudantil da UFAM;
- II. Ter acesso ao Portal E-Campus;
- III. Preencher corretamente seus dados bancários (banco, agência e conta corrente) na tela de implementação;
- IV. Ler e concordar com o Termo de Compromisso disponível na tela de implementação;

Art. 6º Para a implementação NÃO serão aceitas contas bancárias com as seguintes características:

- I. Conta Poupança;
- II. Conta Conjunta;
- III. Conta em nome de terceiros;

Parágrafo Único - O discente é totalmente responsável pelo preenchimento correto dos dados bancários e a correta observância do caput e incisos deste artigo.

Art. 7º Após a conclusão da implementação, caso os dados fornecidos estejam incorretos e impossibilitem o cadastro no sistema SIAFI, o discente terá até o 5º dia útil do mês subsequente ao da implementação para regularizar a situação, sob pena de eliminação do Auxílio.

§1º No caso especificado no caput deste artigo, para os auxílios de pagamento contínuo, não será devido pagamento retroativo;

§2º Os casos especificados no caput deste artigo serão informados via email aos endereços cadastrados pelo discente pleiteante durante a inscrição no processo seletivo.

Art. 8º As contas correntes abertas nos principais bancos digitais atuantes no Brasil, além dos bancos tradicionais, serão aceitas para cadastro no Sistema SIAFI, sistema que gerencia os pagamentos dos Auxílios;

Art. 9º Os auxílios de pagamento contínuo da assistência estudantil da UFAM, bem como a Bolsa Permanência do MEC, poderão ser acumuláveis desde que a soma total não ultrapasse o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo. Neste caso, os discentes que se enquadrarem nesta hipótese de acúmulo deverão, no ato da implementação, optar os auxílios que irão implementar;

Parágrafo Único - A Bolsa Permanência do MEC não será considerada para efeitos de cálculo nos casos de alunos indígenas e quilombolas.

Art. 10º Os discentes beneficiários da Bolsa Promisões ou Bolsa Mérito que forem classificados nos auxílios da Assistência Estudantil deverão apresentar termo de desligamento das referidas bolsas para que possam efetivar a implementação;

Art. 11º O discente ficará impedido de realizar implementação nos seguintes casos:

- I. Para qualquer dos auxílios, caso tenha qualquer tipo de inadimplência junto à Assistência Estudantil da UFAM até a data limite da implementação;
- II. Para qualquer dos auxílios, caso seja identificado que o discente deixou de cumprir algum dos requisitos de permanência após o resultado final e antes da implementação;
- III. Para o Auxílio Inclusão Digital, caso já o tenha recebido em anos anteriores, exceto nos casos em que o discente não utilizou o valor e o devolveu integralmente;
- IV. Para o Auxílio FORCETEC, caso o discente não entregue declaração de não recebimento de recursos, conforme parágrafo único, inciso V do artigo 1º da Decisão Ad Referendum Nº 06/2023 GR/UFAM, e/ou já tenha recebido o referido auxílio anteriormente no mesmo ano;
- V. Para o Auxílio MATDAC, caso todos os materiais escolhidos sejam bens duráveis e já tenham sido comprados com o auxílio MATDAC anteriormente.

§ 1º. Para a implementação do Auxílio MATDAC, nos casos em que a lista informada contenha novos materiais e materiais duráveis já comprados anteriormente com o valor do referido auxílio, serão considerados apenas os itens não repetidos para a prestação de contas;

§ 2º. Nos casos do inciso V e §1º deste artigo, as regras só terão efeito a partir da publicação desta Portaria.

Art. 12º O valor dos auxílios será creditado na conta corrente do estudante beneficiário até o décimo dia útil do mês subsequente à sua implementação;

Art. 13º A qualquer tempo esta Portaria Normativa poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza;

Art. 14º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Vanusa do Socorro de Souza Firmo, Pró-Reitora**, em 28/08/2023, às 18:35, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1678007** e o código CRC **991AE012**.
